



Aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e seis, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da referida Câmara, estando presentes os senhores Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Joaquim da Silva Danado, João Miguel Amaro Marques, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Rogério António Pinto, Adriano António Chaveiro e José Claudino Tregreira, comigo, Carlos António Russo Lebre, Assistente Administrativo Especialista.

E tendo todos ocupado os seus lugares, eram onze horas quando o senhor Presidente declarou aberta a reunião, oportunamente convocada pelo próprio, de acordo com o número dois do artigo sexagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

### **1. ANÁLISE E POSIÇÃO SOBRE A PROPOSTA DA NOVA LEI DE FINANÇAS LOCAIS**

O senhor Presidente interveio para introduzir o assunto à discussão, conforme consta da ordem de trabalhos, relativamente ao qual referiu que o Município vem acompanhando as posições da ANMP, sobre o qual se pretende agora fazer uma análise e tomar posição sobre a nova lei de Finanças Locais.

Para o efeito foi previamente distribuído a todos os eleitos um conjunto de documentos que têm vindo a ser produzidos pela ANMP, bem como a proposta do Governo sobre a Lei de Finanças Locais entregue junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses, entidade representativa dos interesses das autarquias locais que quer por via do Conselho Geral, quer por via do Conselho Directivo, tomou posições sobre a matéria, para além de terem sido ainda distribuídos a todos os eleitos o estudo elaborado sobre o peso das contas públicas do estado, bem como os pareceres dos credenciados professores de direito Pinto Leite e Rebelo de Sousa que se pronunciaram de forma desfavorável ao conteúdo da proposta de lei, considerando mesmo inconstitucionais alguns aspectos, designadamente quanto à aplicabilidade, ou não, por parte das Câmaras Municipais, de uma taxa variável no IRS gerado na área geográfica de cada uma delas, o que a ser posto em prática representaria que no país, para rendimentos iguais, se utilizariam taxas diferenciadas.

O senhor Presidente deu ainda conhecimento do documento por si elaborado, que constitui a proposta de deliberação sobre a proposta governamental de nova Lei das Finanças Locais, do qual consta:

*“Tendo em conta que,*

*1. Conforme, demonstram os estudos e documentos apresentados (Proposta do Governo de LFL, Posições da ANMP, Estudo de Empresa Consultora independente e prestigiada, pareceres de eminentes professores de direito) nesta reunião de Câmara, a proposta governamental de nova lei das Finanças Locais é inadequada e terá pesados efeitos negativos sobre os serviços que os Municípios disponibilizam e sobre a qualidade de vida e bem-estar das populações;*

*2. Esta proposta governamental é o mais grave atentado à autonomia e democraticidade do Poder Local Democrático desde a sua institucionalização em 1976 nomeadamente porque:*

*a) Introduce tutelas do Governo sobre os Municípios submetendo à vontade do Governo acções a realizar ao invés do respeito pelos programas eleitorais sufragados pelo voto popular nas Eleições Autárquicas;*

*b) Reduz as verbas atribuídas pelos Orçamentos de Estado aos Municípios e a que estes têm direito legal e constitucional no âmbito de uma justa repartição de recursos do Estado. O Governo arrecada para si próprio uma parcela maior à custa de verbas retiradas aos Municípios;*

*c) O Governo impõe condicionantes aos Municípios (graves limitações ao crédito para investimentos, mais dificuldades à gestão de pessoal, auditor de contas externo, etc) que não aplica a si próprio nem às empresas e institutos públicos, discriminando os Municípios;*

d) Obriga à consignação de receitas para impor aos Municípios a realização de acções a sua responsabilidade em áreas como a saúde, a educação, etc;

3. Esta proposta governamental penaliza os Municípios mais pequenos, mais pobres e do interior do país, favorece o despovoamento do interior e a concentração de pessoas no litoral.

Tendo ainda em conta que,

4. O Município de Montemor-o-Novo perde 7,1 % das verbas a que legalmente tinha direito;

5. A não aplicação da actual Lei retirou € 1.300.00 euros ao Município de Montemor-o-Novo este ano e pode retirar mais cerca de € 1.500.000 euros em 2007, verbas essas necessárias para garantir investimentos em curso ou a efectuar para o desenvolvimento do concelho e ainda apoios às instituições locais;

6. Entre muitos outros impactos negativos para Montemor, esta Lei, se aprovada:

. Impõe a redução drástica dos investimentos municipais, nomeadamente, em infraestruturas básicas, arruamentos, escolas, equipamentos sociais, desportivos ou de lazer, recuperação de habitação, qualificação de espaços exteriores, etc.;

. Impõe uma enorme redução nos apoios a instituições locais sem fins lucrativos que nas áreas sociais, desportivas, culturais e outras dão um grande contributo ao desenvolvimento do concelho e à qualidade de vida dos cidadãos;

. Quer impor um significativo aumento de taxas e tarifas sem ter em conta as pessoas de menores recursos;

7. É a população do Concelho e do próprio Concelho que serão negativamente afectados pelo desvio de verbas que deveriam ser aplicadas em Montemor e passam a ser usadas pelo Governo onde bem entender;

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, em reunião extraordinária de 10 de Outubro de 2006, delibera:

a) Rejeitar esta proposta governamental de nova Lei das Finanças Locais;

b) Sublinhar que os Municípios não reivindicam mais dinheiro mas apenas que não lhes sejam retirados os meios a que têm direito;

c) Apoiar a resolução aprovada sobre esta matéria no Congresso Extraordinário da ANMP realizado no passado dia 4 de Outubro;

d) Apelar aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República para que não aprovem esta proposta de Lei e esperar que os deputados eleitos pelo círculo de Évora se oponham à retirada de verbas ao distrito de Évora;

e) Denunciar quaisquer tentativas para pôr em causa a autonomia do Poder Local, nomeadamente as ingerências do Governo na gestão interna das Autarquias;

f) Lançar, caso a proposta de Lei seja aprovada, uma forte campanha de denúncia e esclarecimento sobre as nefastas consequências desta Lei para os cidadãos, as instituições e a qualidade de vida no Concelho de Montemor-o-Novo;

g) Estudar medidas adequadas para minimizar as consequências negativas que serão impostas pela Lei ao Município de ao Concelho;

h) Participar activamente em iniciativas, nomeadamente da ANMP, em defesa do Poder Local Democrático e de uma Lei das Finanças Locais justa e que respeite os cidadãos.”

Referiu depois o senhor Presidente ter-se realizado no passado dia quatro, o Congresso Extraordinário da ANMP, em Lisboa, no qual participaram, em representação do município, o próprio Presidente, a Presidente da Assembleia Municipal e a Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, na qualidade de Delegados.

O Congresso analisou a proposta de lei tendo produzido o projecto de resolução, também ele distribuído ao Executivo da Câmara, o qual foi aprovado pelos autarcas congressistas, sem alterações, registando num universo de cerca de oitocentos e sessenta delegados, apenas vinte e um votos contra e vinte e quatro abstenções, sendo estes os dados que estão em cima da mesa e que hoje aqui se colocam a debate.

Referiu em seguida o senhor Presidente que desde 1979, ano em que foi aprovada a lei de finanças locais, que sempre foi feito um esforço na procura de consensualização, no sentido de conseguir que em torno de uma lei estruturante como é a lei de finanças locais, houvesse alguma estabilidade, o que foi alcançado, ainda que nem sempre por unanimidade.

No caso em apreço, o Primeiro Ministro anunciou e propôs à ANMP que se trabalhasse sobre esta matéria, em torno de cinco pontos. Sobre dois destes pontos – Descentralização e Revisão da Lei de Finanças Locais – foi enunciado um princípio que disse considerar correcto: A actual lei salvaguardaria que independentemente das alterações que ocorressem na lei de Finanças Locais, os Municípios teriam sempre garantidas as suas receitas segundo o principio de que havendo aumento das receitas globais do Estado, os Municípios subiriam as suas receitas mas registando-se a diminuição do total das receitas do Estado, os Municípios receberiam menos, até ao limite definido pela lei.

O Princípio era justo e a ANMP aceitou-o, tal como aceitou integrar um Grupo de Trabalho para apresentar uma nova lei de Finanças Locais. Só que o Grupo de Trabalho não chegou a funcionar, facto para o qual a ANMP chamou a atenção, uma vez que apenas reuniu duas vezes, alguns meses depois do anúncio da sua criação, vindo entretanto o governo a apresentar a sua própria proposta, sem respeitar o acordo por si estabelecido e sem discutir nenhuma das alterações introduzidas ao texto do diploma.

A situação em causa despoletou a realização de várias reuniões, tendo-se nesse contexto levantado um conjunto de preocupações, face ao texto da nova lei, para as quais não houve abertura do governo em discutir as propostas e sugestões concretas que a ANMP tinha para apresentar.

Entretanto, mais recentemente (disse), o Ministro da tutela disponibilizou-se a fazer uma reunião de trabalho para ouvir as razões da ANMP, na qual foram apresentadas propostas de alteração de carácter pontual e outras estruturantes, focalizadas sobretudo numa redução das verbas para as autarquias, decorrentes de uma deficiente repartição de verbas entre o Poder Central e o Poder Local, em que a administração local vê diminuída a sua participação nas receitas públicas.

A ANMP propôs então uma alteração de acordo com aquilo que estava definido (garantia de que os Municípios recebem sempre a parte que lhes cabe com base no cálculo efectuado nos termos da lei, com aumento da sua receita, quando as mesmas registarem subida e diminuição do valor das transferências, quando a receita global do estado baixar).

A algumas destas questões levantadas pela ANMP o Ministro da tutela veio a responder positivamente, nomeadamente quanto à questão do IRS, porquanto seria injusto que os cidadãos fossem taxados, por um imposto de âmbito nacional, de forma diferente entre Municípios.

Porém e mais uma vez, nenhuma destas alterações propostas foi aceite na proposta de lei, para além de lhe terem ainda sido introduzidas outras alterações ainda mais penalizantes para os Municípios.

Assim, disse o senhor Presidente existir uma alteração substancial na chamada tutela do Estado, pondo em causa a autonomia política, económica e financeira das Autarquias Locais, contrariando a Constituição e procedendo a uma recentralização do poder de decisão, designadamente quanto às opções da política a seguir, uma vez que é ao concelho que cabe decidir onde e como vai gerir as suas receitas e não ao poder central, existindo nesta proposta de lei, a este nível, várias diferenciações: Na primeira delas é ao Município que cabe decidir, mas num segundo nível a transferência de verbas só é feita para os municípios se estes fizerem as obras que o Poder Central quer, designadamente ao nível do Ambiente, Saúde, Educação e num terceiro nível as receitas dos municípios ficam dependentes do IRS gerado no concelho, situação que introduz mais uma distorção no sistema, em que os concelhos com maior poder económico situados no litoral saem a ganhar, com prejuízo para os concelhos mais pobres do interior, passando os primeiros a ser ainda mais atractivos.

Por outro lado (disse), o governo pode decidir que uma autarquia seja considerada em desequilíbrio financeiro, bastando que não tenham cumprido as regras ao crédito bancário ou que tenham dívidas à ADSE. Quando tal acontece as obras de valor superior a cento e cinquenta mil euros terão de possuir autorização do governo e na maioria dos casos de três ministros.

Referiu em seguida o senhor Presidente que o governo altera o conceito de endividamento líquido, definindo a actual lei os respectivos critérios, verificando-se que no universo de todas as Câmaras, apenas foram utilizados sessenta e cinco por cento do valor total permitido por lei em termos de limite máximo de endividamento.

Não obstante poder admitir-se que o estabelecido pela lei quanto ao endividamento líquido estava desadequado, com esta proposta de alteração o critério existente é abolido e as Câmaras passam à luz da proposta da nova lei de Finanças Locais a exceder em cento e trinta e cinco por cento o limite estabelecido, só por um mero acto administrativo, considerando o senhor Presidente tal procedimento

injusto e inaceitável, uma vez que as Câmaras passam dessa forma a ficar numa situação de incumprimento.

Enquadrado nesta perspectiva, as Câmaras passam a não poder recorrer ao crédito para investimento, excepto em duas áreas em que é o governo que impõe as regras: Projectos de requalificação urbana e projectos comunitários.

Há aqui (disse) uma alteração substancial na tutela em que o governo passa a tutelar a administração das Câmaras que têm um programa eleitoral para cumprir que não conseguirão satisfazer. Ao contrário do que diz o Governo é introduzido um princípio de instabilidade porque a proposta de lei das Finanças Locais remete para o Orçamento de Estado a possibilidade de alteração em cada ano das verbas a transferir para o Poder Local, dos limites do endividamento e das prioridades políticas segundo a vontade do próprio Governo pelo que as Câmaras deixam de ter possibilidade de poder planear o seu futuro em termos de investimento.

O conceito de despesas com o pessoal já existe, mas é alterado pela proposta de lei que o governo pretende fazer aprovar. Deu como exemplo o facto de passar a existir a obrigatoriedade de, para além do motorista, existir outro funcionário a acompanhar as crianças nos transportes escolares, ou ainda de integrar nas Câmaras o pessoal do ensino básico e dos Centros de Saúde, mas com estes limites torna-se impossível responder a estas intenções do governo.

Passará também a existir um Fundo de Regularização para onde serão canalizadas as verbas retiradas às Câmaras por incumprimento, o qual não se sabe no entanto como vai ser gerido.

Disse assim o senhor Presidente que se está perante uma má lei de Finanças Locais que irá colocar um travão no desenvolvimento, se for tido em conta que as Câmaras garantiram em 2005, quarenta e cinco por cento do investimento público, o qual irá com estas medidas inflectir-se sobremaneira.

O governo tem argumentado a favor desta proposta de lei com aspectos que não correspondem à realidade, entre os quais se aponta para a invocação que o deficit tem de ser cumprido e todos têm de contribuir para a sua redução, assente num princípio de solidariedade. Contudo, analisando as contas, constata-se que em primeiro lugar o deficit do estado é de cento e vinte milhões de euros, dos quais cerca de quatro por cento são da responsabilidade das autarquias e os restantes noventa e seis por cento da responsabilidade do poder central, com a ressalva de que os quatro por cento derivam, ainda assim do euro 2004 e do PER, porque se assim não fosse esse peso seria bem menor.

Interrogando-se o senhor Presidente sobre quem contribuiu para o deficit nos últimos anos, referiu o mesmo que as contas públicas de 2005 reflectem a existência de uma dívida pública do Estado de mais de cento e dez mil milhões de euros, quando as Câmaras registaram em 2005 um superavite de vinte e cinco milhões de euros, contribuindo elas sim para a redução do défice, números que falam por si e que de uma forma inequívoca expressam a realidade do país em termos de dívida pública.

O senhor Presidente referiu-se depois ao facto de se passar a exigir um auditor externo para as autarquias, fazendo pairar dessa forma um clima de suspeição sobre as autarquias. Se o objectivo é aumentar a transparência, questionou o senhor Presidente a razão pela qual o Estado, as Empresas e os Institutos Públicos não são igualmente visados nesta medida.

A questão da solidariedade está de acordo com ela, mas para isso tem de haver tratamentos iguais. É uma lei desadequada e injusta que vai penalizar as populações. Vai contribuir para o despovoamento do interior, sem ter em conta as suas necessidades e a melhoria da qualidade de vida das populações afectadas.

A lei é por isso tão grave, que este critério não será aplicado logo a partir de 2007, começando a sê-lo a partir de 2008, com uma redução gradual e só a partir de 2009 atingirá o seu máximo.

O Município de Montemor perderá com esta proposta de nova lei, um valor na ordem dos 7,1 % das suas receitas, o que equivale a dizer que, com base em números de 2004 onde já tinha sido suspensa a Lei das Finanças Locais reduzindo a transferência de verbas a que os Municípios tinham direito por lei, são mais de setecentos e dez mil euros por ano que são retirados directamente à Câmara, para além de outras perdas (aumento do IVA, aumento da CGA, etc.), mas no interior do país outros concelhos existem, que perdem vinte cinco, trinta e até quarenta e oito por cento das suas receitas.

Trata-se por isso, disse, de preocupações fundamentadas que se justificam. As autarquias não reivindicam receber mais dinheiro, mas também não querem ser penalizadas, preconizando a existência de um critério equilibrado de repartição justa das receitas, com a particularidade de tudo isto se passar num país, onde, a média de repartição da receita pública entre o Poder Central e o Poder

Local ser de onze por cento, enquanto que na Comunidade Europeia essa média se cifra nos dezasseis por cento.

O impacto desta lei será profundamente negativo, podendo ter um efeito com consequências tremendas no desenvolvimento do concelho, considerando preponderante que nesta altura ainda se pudesse encontrar um espaço de negociação (concluiu).

Questionou depois o senhor Vereador Adriano Chaveiro sobre o número de delegados presentes no Congresso, uma vez que o senhor Presidente referiu que votaram cerca de oitocentos e sessenta delegados, quando o total de Câmaras do país multiplicado por três delegados de cada uma delas totalizaria novecentos e vinte e quatro delegados.

Usou depois da palavra o senhor Vereador Rogério Pinto, começando por referir que ao contrário do que afirmava o senhor Presidente, nenhum dos pareceres referidos afirma categoricamente que a LFL é inconstitucional. Aliás, toda a documentação que tem vindo a ser produzida não passa de instrumento da chicana político-partidária com a qual a ANMP tem procurado defender os seus pontos de vista, atacando o governo.

Sustentando a sua afirmação exemplificou o senhor Vereador Rogério Pinto com o facto daquela Associação apontar inicialmente que duzentos e dez municípios não poderiam recorrer ao crédito devido às limitações criadas pela nova lei, quando afinal apenas setenta Câmaras têm tal limitação.

Em toda a extensa intervenção do senhor Presidente, disse o senhor Vereador Rogério Pinto apenas uma vez ter sido abordado o município de Montemor, dizendo-se que perderia 7,1 % das receitas, mas não explicando onde ou como, depreendendo por isso, que a referida intervenção visou apenas atacar o governo e não defender o município o que faria se analisasse o problema a nível local de forma a encontrar soluções que minimizassem os eventuais efeitos negativos no nosso concelho.

Criticou ainda o senhor Vereador Rogério o facto da proposta de deliberação lhe ter sido entregue em cima da hora de realização desta reunião, facto que considerou negativo, no tratamento de um assunto de extrema importância, dizendo no entanto que encara o referido documento ainda mais disforme quanto os próprios documentos emitidos pela ANMP.

No tocante ao primeiro ponto dos “considerandos” constantes da proposta de deliberação apresentada, disse o senhor Vereador Rogério Pinto entender o seu conteúdo abusivo, porque à excepção da posição tomada pelo Conselho Directivo da ANMP, nenhum outro documento confirma o que se pretende evidenciar através do texto.

Quanto ao segundo ponto do referido documento existe um conjunto de suposições que nada provam. O terceiro ponto não se coaduna com a exposição do senhor Presidente, perante a qual o resultado final seria precisamente o inverso daquilo que é afirmado, ou seja, o Fundo que corrige as desigualdades promove a coesão e não o inverso.

Ainda no documento em apreço, onde se refere que o Município perde 7,1 %, resta saber com que fundamentação e onde estão as contas que provam isso.

Seguidamente o senhor Vereador Rogério questionou sobre os valores de capitação fiscal no concelho, bem como sobre a percentagem do concelho que está abrangida pela Rede Natura e ainda como se chega à indicada perda de receitas para o município de 7,1 %.

Solicitou ainda informação sobre os investimentos municipais que ficam por fazer em consequência da pretensa penalização que o concelho sofre, de que forma será reduzida ou retirado apoio às entidades do concelho, quais são os pontos da lei que impõem o aumento de taxas e tarifas e em que aspecto e com que fundamento se pode afirmar que o governo impede o desenvolvimento do país, porque mais do que estar solidário com a ANMP importa primeiro que tudo analisar quais as implicações que eventualmente a lei possa ter sobre o concelho de Montemor-o-Novo.

Referiu depois o senhor Vereador Rogério ser sobejamente conhecido que dum ponto de vista genérico, as autarquias estão mal vistas aos olhos da sociedade, pairando a ideia de que nelas existe corrupção e falta de transparência.

Quanto ao controle que em termos de auditoria passará a ser feito junto das autarquias por entidades externas, o senhor Vereador Rogério referiu que nas autarquias onde não existe gestão danosa, os respectivos autarcas até deverão estar satisfeitos com tal medida, considerando a esse nível incorrecto não aceitar a fiscalização de contas por auditores, só porque o poder central a tal não está sujeito.

Concluiu a sua intervenção afirmando também ser curioso que nos documentos da ANMP se afirme que as Câmaras não querem mais dinheiro, mas o discurso do Presidente nesta reunião, aponta

precisamente em sentido inverso, questões que em seu entender representam uma actuação demagógica, que não corresponde à realidade e com a qual disse não pactuar.

Em intervenção seguinte disse o senhor Vereador José Tregreira não poder “dar de barato” a questão em apreço, tanto mais que existe uma grande movimentação institucional que envolve órgãos de comunicação social, ANMP, Câmaras e outros organismos, todos eles discordantes do texto da lei.

Considerando incorrecta e injusta a lei por ser prejudicial para a esmagadora maioria das autarquias e para o município de Montemor em particular, manifestou o senhor Vereador Tregreira a sua oposição às alterações que o governo se propõe introduzir na nova lei de Finanças Locais.

Disse depois o senhor Vereador João Marques estar a seguir atentamente as posições tomadas pela ANMP e pelo governo, face a uma matéria tão importante como esta para a vida das autarquias em geral e em particular para a Câmara de Montemor.

Referiu seguidamente não compreender as razões invocadas pelo senhor Vereador Rogério quando afirma que existem intenções desvirtuadas e irrealistas em todo este processo, ficando por perceber, pela forma algo conturbada como expôs o assunto, sem dizer por certo aquilo que pretendia e não apresentando argumentos válidos, os dados que estão incorrectos e que não correspondem à realidade.

Disse por isso ser de bom tom perceber quais são os argumentos utilizados pelo senhor Vereador Rogério que possam por a nu uma pretensa realidade diferente daquela que de facto existe.

Voltando a intervir o senhor Presidente respondeu às questões colocadas, começando por frisar que relativamente à chicana política referida pelo Vereador Rogério só se este se estivesse a referir ao próprio Governo porque deverá ser tido em conta que o Conselho Directivo da ANMP tem um Presidente do PSD, mas também tem Vice-Presidente do PS e da CDU e não obstante as suas ideologias políticas, as posições assumidas por aquele órgão sempre foram tomadas por unanimidade, consensualização essa igualmente registada no âmbito do Conselho Geral, pelo que o documento emitido pela ANMP corresponde à satisfação daquilo que é entendimento de todas as forças políticas envolvidas, aspecto que sublinhou como muito positivo, para que este assunto não seja apontado como uma questão partidária e que foi provado no Congresso não o ser, mediante a votação obtida no Congresso, que veio reforçar ainda mais a posição que é de todos conhecida.

Quanto à crítica formalizada à sua exposição, retorquiu o senhor Presidente que da parte do senhor Vereador Rogério não ouviu qualquer comentário que lhe permitisse afirmar que este projecto de lei favorece Montemor, tal como ficou por dizer quais são os valores e as percentagens que apresenta em contradição ao valor percentual de diminuição das receitas que apresentou de 7,1 %.

Trata-se, disse, de uma lei nacional em que a legitimidade política dos eleitos da Câmara é igual à do Governo, designadamente em termos de gestão dos recursos do Estado que devem ser repartidos pelos vários níveis de poder, legitimidade essa que, frisou, lhes advêm do voto popular.

No tocante à afirmação produzida de que a contestação criada à volta da proposta de lei visa simplesmente atacar o governo, negou o senhor Presidente tal alegação, não só porque factualmente em Portugal a repartição de verbas entre o Poder Local e o Poder Central já é débil e ainda assim os Municípios propõem manter esses níveis, mas também porque entre muitos municípios afectados, Montemor perde dessa forma, e esses são dados indesmentíveis que não foram contrariados pelas palavras do senhor Vereador Rogério.

Referente ao primeiro ponto dos “considerandos” o senhor Presidente reafirmou a veracidade do seu conteúdo, porquanto disse existirem pareceres jurídicos da autoria de reconhecidos professores de direito portugueses que reputam a lei de inadequada e inconstitucional.

Referente à redução de verbas para as autarquias, disse o senhor Presidente que a lei propõe que no lugar de existir um critério universal que defina a forma de cálculo das verbas a transferir, o mesmo passe a ser definido no âmbito da elaboração do orçamento de estado, situação que passará a impedir as Câmaras Municipais de poderem planear o investimento, por não existir um princípio de estabilidade.

As projecções para a distribuição de verbas levadas a efeito pelo Governo, em número de cinquenta e seis, entre a primeira e última versão da lei, atestam da fragilidade e sustentação do diploma.

Ainda a propósito da repartição das verbas frisou o senhor Presidente que antes todos os Fundos eram sustentados pela aplicação de uma peri-equação que contribuía para a coesão, situação que agora deixará de se verificar.

Acerca da capitação fiscal disse o senhor Presidente não ter presente o respectivo valor.

No que concerne às auditorias reiterou o senhor Presidente a sua posição já preconizada, que pelo menos uma vez em cada mandato as Câmaras deveriam ter uma fiscalização da IGF e/ou da IGAT e que fossem tornadas públicas as conclusões das mesmas, medida essa que deveria ser implementada para todos os organismos, empresas e institutos públicos. Contudo, a proposta que agora surge quanto a auditoria externa, não só dá corpo a um princípio geral de desconfiança face ao Poder Local, como é discriminatório porque apenas se aplica ao Poder Local e não a outros sectores da administração central bem como remete para a actividade privada uma área que deveria ser assegurada pelo sector público.

A questão suscitada sobre a Rede Natura mereceu da parte do senhor Presidente a informação de que o concelho de Montemor é abrangido em cerca de trinta por cento da sua área pela referida Rede, mas que ainda assim não trará um benefício palpável ao município, uma vez que o valor que lhe está afecto, que no global se cifra em cerca de quarenta e cinco milhões de euros para todo o território nacional, não terá expressão.

Respondendo a uma outra questão anteriormente colocada, disse o senhor Presidente que a perda de 7,1 % de receitas destinadas ao concelho de Montemor é um valor decorrente de vários estudos já efectuados. A decisão do que em sua consequência ficará por fazer, a seu tempo será tomada, sendo desde logo claro que as limitações em termos de verbas e por conseguinte em termos de pessoal terão os seus reflexos, entre outros aspectos, também nos apoios que a autarquia concede às instituições, onde os mesmos registarão uma inevitável diminuição.

Os autarcas têm a legitimidade de ser ouvidos e de manifestar o seu desacordo com a actual proposta de lei, o que não aconteceria se o Primeiro Ministro tivesse cumprido os princípios enunciados (referiu).

Em conclusão disse o senhor Presidente que a intervenção do senhor Vereador Rogério se pautou por uma tentativa fraca de defender uma proposta de lei indefensável, uma proposta que atinge e penaliza fortemente o concelho.

Usou depois da palavra a senhora Vereadora Hortênsia Menino que referiu a existência de uma outra proposta de lei sobre taxas e tarifas que embora não decorrendo directamente da lei de Finanças Locais, surge no entanto em articulação com ela, assentando no princípio base que as taxas e tarifas tendem a aplicar-se ao custo real dos serviços prestados, o que nalguns serviços e/ou fornecimentos poderá vir a traduzir-se em aumentos completamente desproporcionados, que indubitavelmente se reflectirão junto dos consumidores.

Sobre a Rede Natura disse a senhora Vereadora Hortênsia ter recentemente participado numa reunião promovida pela ANMP, onde esteve presente o senhor Secretário de Estado do Ambiente, o qual reconheceu que a nova lei não irá conceder às autarquias o benefício esperado, porquanto as majorações previstas ficarão aquém dos valores inicialmente admitidos como benefício directo para os Municípios.

Referiu em seguida o senhor Vereador Chaveiro que até 2009 os Municípios, cuja área geográfica seja abrangida em mais de cinquenta por cento pela Rede Natura, não irão ver diminuídas as suas receitas.

Foi por último o senhor Presidente quem interveio para se referir a intervenções anteriores notando que a lei é tão lesiva das Autarquias que define critérios para atribuição de verbas e, de imediato para que não se sinta o brutal corte de verbas que impõe, é suspensa na sua aplicação, remetendo para cada Orçamento de Estado um montante desconhecido a distribuir ano a ano e passando a aplicar-se integralmente a partir de 2009. O senhor Presidente pôs então a votação a proposta de deliberação antes apresentada.

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou, por maioria com dois votos contra dos Eleitos do PS, quatro votos a favor dos Eleitos da CDU e um voto a favor do Eleito pela Coligação PSD/CDS “Juntos por Montemor”, a proposta apresentada pelo senhor Presidente e que aqui se dá como integralmente transcrita.

Seguidamente os Eleitos do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os Vereadores eleitos pelo PS declaram ter votado contra a proposta de deliberação apresentada pelo Sr. Presidente, pelos motivos que se seguem:*

*1. Os considerandos da proposta são incorrectos, não correspondem à realidade, afirmam gratuitamente sem provar, referem-se aos municípios em geral praticamente sem considerar o nosso e atacam a política do governo numa perspectiva ideológica e partidária, enfim utilizam generalidades*

*para justificar os pontos operativos da proposta, mas não são mais do que a continuação da «chicana política» que tem sido encenada no resto do país.*

*2. Nos únicos aspectos em que se refere o Município de Montemor-o-Novo é para dizer que «perde 7,1% das verbas a que legalmente tinha direito» e que «impõe redução drástica dos investimentos municipais» e que «quer impor um significativo aumento das taxas e tarifas», mas questionado para explicar cada uma das afirmações o Sr. Presidente não conseguiu dar uma única explicação.*

*3. Muitas verdades foram omitidas ou trocadas por inverdades quando não mentiras, por isso deixamos aqui registado um conjunto de apontamentos retirados da Lei em apreço, que nos levaram a votar contra a proposta de deliberação apresentada pelo Sr. Presidente e deviam fazer pensar os restantes vereadores e Presidente. Assim:*

*A autonomia local sai reforçada – de facto os municípios vêem os seus poderes tributários reforçados uma vez que passam a ter participação directa em 5% do IRS gerado no concelho – 2% correspondentes a uma parcela fixa a que todos os municípios têm direito + 3% correspondentes a uma parcela variável, definida pelos municípios, que podem decidir quanto pretendem cobrar (entre 0% e 3%) e assim aliviar os seus munícipes contribuintes.*

*Fundo Social Municipal: novo fundo destinado exclusivamente a financiar competências transferidas para os municípios nas áreas de educação, saúde e acção social, que passam a prestar serviços públicos essenciais aos seus munícipes, promovendo a igualdade de acesso a esses serviços.*

*Reforço significativo da autonomia dos municípios na concessão de isenções fiscais relativamente aos impostos municipais (IMI, IMT e IMV). A assembleia municipal, por proposta da câmara, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos municipais.*

*Quando o Estado pretender conceder isenções fiscais quanto àqueles impostos tem obrigatoriamente de ouvir o município envolvido e, caso este se oponha à concessão de isenção, compensá-lo.*

*Reforço significativo da autonomia dos municípios na criação de taxas: de acordo com a Proposta de Lei das Finanças Locais e com a Proposta de Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, os municípios podem criar taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências e balizados apenas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade.*

*Neutralidade financeira da lei no primeiro ano da sua aplicação/2007: o montante global das transferências do Orçamento do Estado para os municípios mantém-se inalterado – ou seja, é exactamente igual ao montante transferido globalmente em 2006. O que não significa que alguns municípios não possam ver as suas transferências reduzidas, constantes ou até subirem: a neutralidade é global, relativa ao bolo financeiro geral; o impacto concreto em cada município é determinado pela aplicação das novas regras de repartição de recursos entre o Estado e as Autarquias. De notar que em 2007 na Administração Central, os vários Ministérios, Serviços e Fundos Autónomos, sofrerão cortes nas suas receitas na ordem dos 5%. Ainda assim, este impacto tem limites:*

*a) nenhum município pode ver as suas transferências descerem mais do que 5% ou 2,5%, conforme a sua capacidade fiscal – esta regra não é transitória, aplicar-se-á sempre;*

*b) nenhum município pode ver as suas transferências crescerem mais de 5%, pois os crescimentos acima dos 5% revertem para o Fundo de Coesão em solidariedade com os demais municípios – esta regra não é transitória, aplicar-se-á sempre;*

*c) até 2009 – momento em que este Governo termina o seu mandato – nenhum município com capitação fiscal inferior a 0,75 vezes a capitação média nacional pode ver as suas transferências descerem;*

*d) até 2009 – momento em que este Governo termina o seu mandato – os municípios que tenham mais de 50% do seu território afecto à Rede Natura 2000 e a área protegida não podem ver as suas transferências descerem;*

*A Proposta de Lei das Finanças Locais ajusta o FEF ao ciclo económico, o que significa que os municípios verão as suas transferências do Orçamento do Estado crescerem quando as receitas fiscais estiverem em crescimento no país; e verão as suas transferências do Orçamento do Estado diminuir quando as receitas fiscais estiverem a descer no país – em plena solidariedade com a Administração Central, e esta com os municípios.*

*Mais, às transferências através do FEF e da participação no IRS, temos de adicionar as receitas de IMI e IMT que estão em franco crescimento:*

*- em 2004, as receitas de IMI cresceram cerca de 13% face a 2003; e em 2005, cresceram cerca de 5% face a 2004;*

*- em 2005, as receitas de IMT cresceram 15% face a 2004;*

*Em 2006 a tendência é para a continuação do crescimento das receitas destes impostos: de acordo com os dados disponíveis, até Julho de 2006 as receitas de IMI cresceram cerca de 15%, face ao mesmo período de 2005.*

*Endividamento: a Proposta de Lei das Finanças Locais propõe um novo limite ao endividamento municipal, que se decompõe da seguinte forma:*

*a) um limite global ao endividamento líquido municipal = 125% das receitas mais importantes do município (FEF + participação no IRS + Impostos Municipais (IMI, IMT e IMV) + derrama + lucros das suas empresas municipais, relativas ao ano anterior). Neste limite inclui-se qualquer tipo de dívida - empréstimos, dívidas a fornecedores, cessão de créditos, leasings, etc.*

*b) um limite ao endividamento através de empréstimos de médio e longo prazo = 100% das mesmas receitas.*

*Este segundo limite inclui-se no primeiro:*

*\* Não são contabilizados para o cálculo do limite ao endividamento através de empréstimos, todos os empréstimos que nos anos passados foram contraídos ao abrigo de regras que os excepcionavam dos limites ao endividamento dos municípios (ex: Euro 2004; PER; calamidades; incêndios; fundos comunitários; etc.);*

*- ao não contar para o limite global de 125%, pois aquele está contido neste.*

*\* Não são contabilizadas as transferências para os municípios por conta de fundos comunitários e da cooperação técnica e financeira (aquilo a que impropriamente se vem chamando proveitos diferidos).*

*\* Para o futuro, não serão contabilizados os empréstimos para financiamento de programas de reabilitação urbana ou destinados exclusivamente ao financiamento de projectos co-financiados por fundos comunitários – esta regra aplica-se mesmo aos municípios que ultrapassem o seu limite de endividamento.*

*Coesão territorial: na Lei das Finanças Locais em vigor, apenas 18% do FEF é canalizado para o Fundo de Coesão Municipal – a Proposta de Lei das Finanças Locais aumenta essa percentagem para 50%.*

*Os critérios de distribuição do Fundo de Coesão fomentam a solidariedade entre municípios: os municípios que estejam 1.25 vezes acima da capitação média nacional de impostos locais contribuem para aqueles que estão abaixo de 0.75 vezes a média nacional.*

*O Território municipal afecto à Rede Natura 2000 e a área protegida é critério de distribuição do Fundo Geral Municipal.*

*Incentivo ao investimento municipal em reabilitação urbana: os empréstimos para financiamento de programas de reabilitação urbana não são contabilizados para efeitos de cálculo do limite de endividamento de cada município.*

*Até 2009 – momento em que o actual Governo termina o seu mandato – os municípios que tenham mais de 50% do seu território afecto à Rede Natura 2000 e a área protegida não podem ver as suas transferências descerem.”*

*Por último apresentaram os Eleitos da Coligação Democrática Unitária a declaração de voto do seguinte teor:*

*“Os Eleitos pela CDU votaram a favor da Moção apresentada porque a proposta do Governo de uma nova Lei das Finanças Locais é, segundo a Associação Nacional de Municípios Portugueses em posição consensual votada favoravelmente por representantes da CDU, PSD e PS, “... o mais grave atentado à autonomia do Poder Local Democrático após o 25 de Abril de 1974 ...” e porque, imbuída de uma evidente opção centralista, penaliza a generalidade dos Municípios e particularmente o nosso Município e, nessa sequência, o nosso concelho e a sua população e pelas seguintes principais razões:*

- 1. A proposta do Governo para uma nova Lei das Finanças Locais ataca a autonomia política do Poder Local Democrático quando, numa conservadora posição centralista, introduz tutelas do Governo sobre os Municípios como, por exemplo, a consignação de receitas, isto é, uma parte do Orçamento Municipal passa a ser determinado não pelo Município e pelos seus eleitos mas*

*por imposições prévias do Governo quanto à aplicação das verbas; ou como, por exemplo, com a generalização de mecanismos de apoios discricionários do Governo aos Municípios, reintroduzindo mecanismos de dependência banidos com instauração em 1976 do Poder Local Democrático;*

- 2. A proposta do Governo para uma nova Lei das Finanças Locais ataca a autonomia financeira do Poder Local Democrático quando, no seguimento da sua política centralista que suspendeu a actual Lei das Finanças Locais e retirou – para benefício próprio - 110 milhões de euros que por direito pertenciam aos Municípios, se propõe “legalizar” a redução de verbas do Poder Local agravando a já muito desigual repartição de recursos entre a Administração Central (88 % do total) e o Poder Local (cerca de 12%);*
- 3. A proposta do Governo vai aumentar o desequilíbrio entre o interior e o litoral, vai fomentar o despovoamento do interior e particularmente das zonas rurais quando penaliza os Municípios mais pobres e mais pequenos a favor dos grandes Municípios;*
- 4. A proposta do Governo penaliza o Município de Montemor-o-Novo, por exemplo, quando impõe uma perda de 7,1% das verbas que a actual Lei nos atribui ou quando penaliza o Município de Montemor-o-Novo por ter feito uma gestão rigorosa do seu endividamento;*
- 5. Acresce que a não aplicação da actual Lei imposta pelo Governo já determinou que, este ano, o nosso Município disponha de menos € 1.300.000 euros do que a Lei nos concedia e, para 2007, se preveja uma nova penalização na ordem dos € 1.500.000 euros, situação factual que prenuncia o que o Governo pretende com esta proposta.*

*Os Eleitos da CDU registam que os Vereadores do PS (ao contrário de muitos outros autarcas daquele Partido que partilham e votaram favoravelmente as posições críticas da ANMP) aceitam e defendem que o Governo reduza as verbas do Município de Montemor-o-Novo, que o Governo penalize fortemente Montemor-o-Novo e as suas populações.*

*Compreende-se que os fracos e indefensáveis argumentos dos Vereadores do PS assentem num documento distribuído pelo Governo a autarcas do PS para tentar justificar o injustificável, senão vejamos:*

- a) Diz-se que a autonomia fiscal é reforçada porque os Municípios passam a ter participação directa no IRS gerado no concelho. Ora a verdade, é que esta participação existe na actual Lei mas para a totalidade do IRS o que permite uma redistribuição mais justa que beneficia os Municípios mais pequenos e pobres. É bom de ver qual vai ser o resultado desta medida se compararmos Lisboa com Montemor. O que o documento não diz é que o Governo, enquanto aumenta a carga fiscal, procura reduzir as receitas dos Municípios com a demagogia da possibilidade de redução até 3% do IRS;*
- b) O Fundo Social Municipal corresponde exactamente ao mecanismo centralista e de grave ataque à autonomia local com a consignação de receitas, isto é, a Câmara vai passar a ser mero intermediário das decisões do Governo que passa a determinar onde vão ser empregues as verbas deste Fundo;*
- c) A obrigatoriedade da compensação dos Municípios por isenções de impostos municipais decididas pelo Governo já existe na actual Lei e nunca foi cumprida;*
- d) Ao contrário do que é dito, é retirada aos Municípios boa parte da autonomia quanto às taxas e tarifas já que o Governo apresentou também uma nova proposta de Lei nesta área que impõe as opções do Governo quanto a taxas e tarifas nomeadamente introduzindo o princípio do custo real de modo a procurar garantir mercados para futuras privatizações de serviços públicos;*
- e) A nova proposta de Lei é tão má e propõe-se reduzir de tal forma brutalmente as receitas dos Municípios que o Governo se viu obrigado a inventar um mecanismo amortecedor com um efeito espantoso: quando a nova Lei entrar em vigor em vez de se aplicar de imediato com consequências catastróficas, é suspenso o mecanismo de cálculo das verbas o qual só se aplicará após 2009, isto é, depois das Eleições Legislativas. Isto é apresentado como uma medida excepcional da Lei pelo documento citado pelos Vereadores do PS!*
- f) Também é curioso que se diga que as receitas municipais vindas do Orçamento de Estado irão acompanhar o ciclo económico. Neste caso nem é necessário prever o que vai acontecer. De facto, tendo a receita fiscal crescido no ano passado, o Governo impôs novas*

- penalizações aos orçamentos municipais, isto é, cresceu a receita fiscal da administração central mas esta arrecadou todo o remanescente;*
- g) As receitas de IMI e IMT já são actualmente receitas municipais pelo que não há qualquer alteração ainda que se sublinhe que, naturalmente, o seu comportamento varia com o tipo de Município (por exemplo, Lisboa e Montemor) em causa;*
  - h) O Governo trata a questão do endividamento como se a actual Lei não definisse critérios e limites. Define! O que o Governo pretende é reduzir a capacidade de investimento público municipal para obrigar o recurso a privados como alternativa de financiamento;*
  - i) A coesão territorial sofre um profundo golpe. A verdade é que os Municípios com maior receita própria e mais ricos, na maioria situados no litoral, passam a dispor de meios e mecanismos para maior atractividade em desfavor dos Municípios mais pobres e do interior. O Fundo de Coesão Municipal foi esvaziado de sentido pelas outras medidas pelo que não terá qualquer impacto compensador como aliás se demonstra na própria estimativa sobre a aplicação da Lei feita pelo Governo;*

*Os Eleitos pela CDU, em consonância com a Posição votada no Congresso Extraordinário da ANMP por mais de 95% dos delegados de todos os Municípios do País, acompanham a firmeza dos eleitos do Poder Local Democrático que colocam os interesses colectivos dos seus Municípios e dos seus Conselhos acima dos interesses partidários e governamentais e afirmam que denunciarão e combaterão esta proposta governamental de nova Lei das Finanças Locais que, a ser aprovada e integralmente aplicada, constituirá não só um enorme ataque à autonomia local e ao sistema democrático como uma pesada penalização do Município de Montemor-o-Novo, do concelho e da população que aqui vive e trabalha e que aqui quer continuar a viver com qualidade.”*

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião eram treze horas e quarenta minutos.

E eu, Carlos António Russo Lebre, Assistente Administrativo Especialista, a redigi e subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA,